



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 22 de abril de 2024 procedeu-se à abertura do volume do TJIL 06/2023, da Diretoria da Aeronáutica da Marinha, NUP: **63003.003278/2023-23** que se inicia com a Folha 01 do processo, para constar, subscrevo e assino, em tempo:

Washington, DC, 22 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 22 de abril procedeu-se à autuação do volume do TJIL 06/2023, da Diretoria da Aeronáutica da Marinha, NUP: **63003.003278/2023-23** com seus respectivos documentos abaixo listados:

- a) Termo de Autuação da CNBW às folhas 01 e 02;
- b) Termo de Autuação da DAerM às folhas 03;
- c) Lista de verificação às folhas 04 a 10;
- d) CP 20-76/2023 do Gerente de Aeronaves H-15, de 31 de outubro de 2023 às folhas 11 e 12;
- e) Documento de Formalização de Demanda às folhas 13;
- f) Estudo Técnico Preliminar às folhas 14 a 17;
- g) Proposta de Preço às folhas 18 a 20;
- h) Mapa de Riscos às folhas 21 e 22;
- i) Termo de Referência às folhas 23 a 32;
- j) Declaração de Exclusividade às folhas 33;
- k) Tradução Livre da Declaração de Exclusividade às folhas 34;
- l) Parecer Técnico Fundamentado às folhas 35 e 36;
- m) Minuta do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) ns 06/2023 às folhas 37 a 39;
- n) Proposta de preço da Empresa às folhas 40;
- o) Tradução livre da proposta de preço da Empresa às folhas 41;
- p) Solicitação ao Exterior (SE) ne PP43000 -2022-00003 às folhas 42 ;
- q) Nota da SGM no BONO ne 633, de 07 de julho de 2022, sobre Normas para as Compras no Exterior às folhas 43 a 45;
- r) Nota da SGM no BONO ne 836, de 14 de setembro de 2022, sobre Normas para as Compras no Exterior às folhas 46 a 48;
- s) Autorização para abertura de processo licitatório às folhas 49 e 50;

t) Extrato do Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2023, de nomeação do Vice-Almirante Rogério Pinto Ferreira Rodrigues como Diretor de Aeronáutica da Marinha às folhas 51;

u) Portaria nº 11/DAerM, de 14 de março de 2023, de Designação de Ordenador de Despesas às folhas 52 e 53;

v) Portaria nº 74/DAerM, de 6 de setembro de 2023, de Designação da Comissão permanente de Licitação às folhas 54 a 56;

w) Portaria nº 87/DAerM, de 9 de novembro de 2023, de Designação da Equipe de planejamento às folhas 57 a 59;

x) Declaração que não versa sobre atividade de custeio às folhas 60;

y) Declaração de Previsão e Dotação Orçamentária às folhas 61;

z) Termo de Verificação de Atestado Exclusividade às folhas 62;

aa) Minuta do Contrato às folhas 63 a 71;

ab) Manifestação da Autoridade Superior às folhas 72;

ac) Nota Técnica Assessoria Jurídica às folhas 73 a 79;

ad) Ofício nº 02-27/DAerM, de 14 de novembro de 2023 às folhas 80;

ae) Despacho nº 00640/2023/CJACM/CGU/AGU, da CJACM, de 22 de novembro de 2023 as folhas 81 e 84;

af) Parecer nº 00433/2023/CJACM/CGU/AGU; da CJACM, de 22 de novembro de 2023 às folhas 85 a 93

ag) Ofício nº 00848/2023/CJACM/CGU/AGU, da CJACM, de 22 de novembro de 2023 às folhas 94 e 95;

ah) Relatório de Atendimento às Recomendações da CJACM/AGU às folhas 96;

ai) TJIL nº 06/2023 assinado às folhas 97 a 100;

aj) Declaração de Previsão Orçamentária, de 23 de novembro de 2023 às folhas 101;

ak) Despacho do Extrato do Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023 às folhas 102 a 104;

al) SOLEMP 32-96/23 às folhas 105 a 107;

am) Nota de empenho 2023NE000896 às folhas 108 e 109;

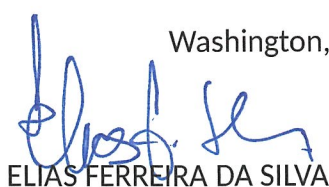
an) Purchase Order P2023-M009 às folhas 110 a 114;

ao) Commercial Invoice às folhas 115;

ap) Processo de pagamento às folhas 116 a 143; e

aq) Comprovante de pagamento às folhas 144;

Washington, DC, 22 de abril de 2024.



ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos

TERMO DE AUTUAÇÃO

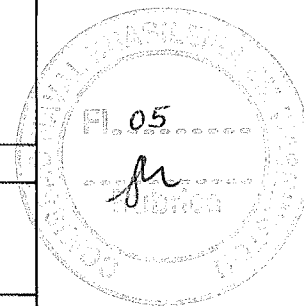
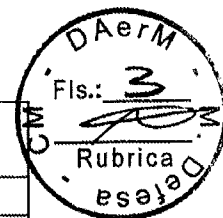
Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade, AUTUAÇÃO Processo Administrativo NUP 63003.003278/2023-23, da Diretoria de Aeronáutica da Marinha, com seus respectivos documentos abaixo listados:

- Lista de verificação (Fls. 02/05);
- CP 20-76/2023 do Gerente de Aeronaves H-15, de 31 de outubro de 2023 (Fl. 6);
- Documento de Formalização de Demanda (Fl. 7);
- Estudo Técnico Preliminar (Fls. 8/9);
- Proposta de Preço (Fls. 10/11);
- Mapa de Riscos (Fl. 12);
- Termo de Referência (Fls. 13/17);
- Declaração de Exclusividade (Fl. 18);
- Tradução Livre da Declaração de Exclusividade (Fl. 19);
- Parecer Técnico Fundamentado (Fl. 20);
- Minuta do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 06/2023 (Fls. 21/22);
- Proposta de preço da Empresa (Fl. 23);
- Tradução livre da proposta de preço da Empresa (Fl. 24);
- Solicitação ao Exterior (SE) nº PP43000-2022-00003 (Fl. 25);
- Nota da SGM no BONO nº 633, de 07 de julho de 2022, sobre Normas para as Compras no Exterior; (Fls. 26/27);
- Nota da SGM no BONO nº 836, de 14 de setembro de 2022, sobre Normas para as Compras no Exterior (Fls. 28/29);
- Autorização para abertura de processo licitatório (FL. 30);
- Extrato do Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2023, de nomeação do Vice-Almirante Rogério Pinto Ferreira Rodrigues como Diretor de Aeronáutica da Marinha (Fl. 31);
- Portaria nº 11/DAerM, de 14 de março de 2023, de Designação de Ordenador de Despesas (Fl. 32);
- Portaria nº 74/DAerM, de 6 de setembro de 2023, de Designação da Comissão Permanente de Licitação (Fls. 33/34);
- Portaria nº 87/DAerM, de 9 de novembro de 2023, de Designação da Equipe de Planejamento (Fl. 35/36);
- Declaração que não versa sobre atividade de custeio (Fl. 37);
- Declaração de Previsão e Dotação Orçamentária (Fl. 38)
- Termo de Verificação de Atestado Exclusividade (Fl. 39);
- Minuta do Contrato (Fls. 40/44);
- Manifestação da Autoridade Superior (Fl. 45);
- Nota Técnica Assessoria Jurídica (Fls. 46/50); e
- Ofício nº 02-27/DAerM, de 14 de novembro de 2023 (Fl. 51).




RAFAEL CARVALHO TEIXEIRA
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Assessoria de Contratos

Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	38
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	8/9
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	8/9
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	12
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	13
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	13/17
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	13/17
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	13/17
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Sim	40/44
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Sim	38
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	37
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Não se aplica	



assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexistência ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

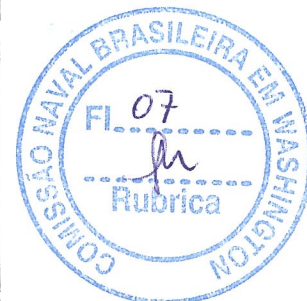
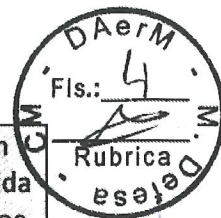
Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	33/36
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	7
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	30



	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³⁰	Não se aplica	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³¹	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³²	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³³	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁴	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁵	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR	Atende plenamente a	Indicação do local do
--	----------------------------	------------------------------

Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	30
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Sim	8/9 e 20
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Sim	8/9 e 20
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Sim	18/19 e 39
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a	Indicação do local do
---	----------------------------	------------------------------



¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”


¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.



DISPENSA DE LICITAÇÃO	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁶	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁷	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁸	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁹	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴⁰	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴²	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴³	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁴	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁵	Não se aplica	